CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU e ERONILDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma abaixo transcrita."

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU** – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salustiano da Silva, s/nº., Centro, na cidade de Pavussú-PI, inscrita no CNPJ nº. 05.941.948/0001-65, representado por seu titular legal o Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA NETO, brasileiro, casado, portador do RG 2-.617.569 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n°. 032.859.433-43, residente e domiciliado na Rua João Santana de Moura, S/N, Centro, na cidade de Pavussu-PI e do outro lado, como CONTRATADO **ERONILDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.456.590/0001-46, com escritório profissional situado na rua Virgulino Coelho nº 212 na cidade de Pavussu-PI, representada, nos termos de seu contrato social, por seu sócio ERONILDO PEREIRA DA SILVA, inscrito na OAB-PI sob o nº. 11.894, portador do CPF 918.654.413-68 com base nas

normas da Lei n.º 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 74, III, "e", bem como demais disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o CONTRATANTE for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Trabalho e Tributário.

§ 2º. Serviço de Consultoria Jurídica e Representação da Câmara Municipal em juízo quer seja como autor, réu ou de qualquer forma interessado.

§ 3º. Os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 01 de janeiro e termo final em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R$52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R$ 4.400,00 (Quatro mil e Duzentos reais), cada uma, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços profissionais referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, sendo que o CONTRATADO prestará seus serviços jurídicos em seu escritório e na sede da Contratante quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis e hospedagens, quando em serviços fora da sede da Contratante, ficam sob a responsabilidade desta.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivada do presente contrato.

Revogadas as disposições em contrário, este contrato entra em vigor com efeitos retroativos no dia 01/01/2025.

E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Pavussu-PI, em 08 de janeiro de 2025.

_____

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

ERONILDO PEREIRA DA SILVA:91865441368
Assinado de forma digital por ERONILDO PEREIRA DA SILVA:91865441368
Dados: 2025.01.10 09:24:48 -03'00'

_____

ERONILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO OAB/PI 11.894

REPRESENTANTE DA

ERONILDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA